



**RESOLUÇÃO Nº 27, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 10, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento dos procedimentos relativos aos processos de suprimentos de fundos;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Outros Procedimentos 2019/7817; e

**CONSIDERANDO** finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução TJAL nº 10, de 13 de agosto de 2013, alterada pela Resolução TJAL nº 22, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º (...)**

V – nos casos em que não haja Juiz Titular na unidade judiciária, o respectivo Chefe de Secretaria poderá solicitar o suprimento de fundos. **(AC)**

**(...)**

**Art. 9º** A solicitação para concessão de Suprimento de Fundos será dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe decidir quanto à conveniência e oportunidade da concessão, através de preenchimento de formulário próprio. **(NR)**

**§ 1º** O formulário de solicitação de Suprimento de fundos institucional será disponibilizado na intranet do Tribunal de Justiça, sendo obrigatória sua formalização através de processo administrativo virtual. **(NR)**

**(...)**

**3º** É vedada a aplicação de recursos disponibilizados por meio de suprimento de fundos em elemento de despesa diverso do indicado na respectiva solicitação, exceto necessidade

justificada nos autos no momento da prestação de contas, ou, mediante alteração da Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças no momento da classificação da despesa, visando ajustes para uma escoreita contabilização. **(NR)**

(...)

**Art. 11.** Após a emissão de Portaria de liberação de crédito, o Processo Administrativo de Suprimento de Fundos será encaminhado à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças para instrução e aguardo da prestação de contas. **(NR)**

(...)

**Art. 19.** Decorrido o prazo a que se refere o art. 17 desta Resolução, a Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças deverá proceder a tomada de contas do responsável pelo suprimento, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas para o detentor de suprimento individual. **(NR)**

**Art. 20.** (...)

I - formulário de prestação de contas de Suprimento de Fundos institucional, disponibilizado na intranet do Tribunal de Justiça no mesmo ícone destinado às solicitações, devidamente preenchido com apresentação de justificativa que esclareça o destino da mercadoria ou serviço e a finalidade da realização da despesa. **(NR)**

(...)

X - comprovantes das despesas, a saber: **(NR)**

a) nota fiscal de prestação de serviços em caso de pessoa jurídica; **(NR)**

b) nota fiscal de venda ao consumidor no caso de compra de material de consumo; **(NR)**

c) recibo de pagamento de autônomo – RPA, se o credor for inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do qual constem os números do CNPF ou CPF e da identidade, o endereço, o nome por extenso e a assinatura do emissor; **(AC)**

d) recibo comum de pessoa física, se o credor não for inscrito no INSS, com o número do CNPF ou CPF e da identidade, o endereço, o nome por extenso e a assinatura do emissor; **(AC)**

e) discriminação das despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas e/ou táxi, quando for o caso. **(AC)**

(...)

**Art. 24.** A Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, ou equivalente, deverá analisar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação, emitindo parecer recomendando, ou não, a aprovação das contas. **(NR)**

**Art. 25.** A Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, ou equivalente, deverá rejeitar o documento, quando verificada a apresentação de comprovante de despesa com valor exorbitante em relação ao preço de mercado. **(NR)**

(...)

**Art. 32.** Se as contas forem consideradas regulares, a Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças submeterá o processo da comprovação, apensado ao da concessão, ao Presidente do Tribunal de Justiça para aprovação, ou não, das contas. **(NR)**

(...)

**Art. 37.** A Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, ou equivalente, ao constatar quaisquer irregularidades comunicadas e não sanadas, informará, de imediato, o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça, para fins de apuração de responsabilidades. (NR)”

**Art. 2º** Ficam revogados o inciso I, do art. 9º, o inciso IX, do art. 20, o art. 40, os Anexos I, II e III, todos da Resolução TJAL nº nº 10, de 13 de agosto de 2013, e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO  
PRESIDENTE

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO